



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DE BARRA MANSA
I JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
CONTRA A MULHER E ESPECIAL CRIMINAL.

RUA ARGEMIRO DE PAULA COUTINHO, 2000, BARBARÁ CEP: 27310-020 - BARRA MANSA -RJ.

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

ANA CRISTINA PEDROSA CARNEIRO matrícula nº 01/25321
Encarregado pelo Expediente do I Juizado de Violência
Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Especial Criminal
da Comarca de Barra Mansa do Estado do Rio de Janeiro,
nomeado na forma da lei no uso de suas Atribuições, Etc..

Atendendo a requerimento de TEODORO ANTONIO
PAIXÃO FILHO RG 114694151 CPF 054023157-60, NASCIDO
EM 29/06/1980, FILHO DE TEODORO ANTONIO PAIXÃO E
RUTH LEIA MACHADO

Certifico que, tramita nesta serventia os autos do
processo de nº 0030317-19.2004.8.19.0007, oriundo do
Registro de ocorrência lavrado pela 90ª delegacia de Barra
mansa R.O. 090-00530/2004 cujo OBJETO TERMO
CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Contravenções Penais,
em tese constando como AUTOR DO FATO o Nacional
TEODORO ANTONIO PAIXÃO FILHO RG 114694151 CPF
054023157-60, NASCIDO EM 29/06/1980, FILHO DE
TEODORO ANTONIO PAIXÃO E RUTH LEIA MACHADO, tendo
como principais andamentos processuais:

O PROCESSO ENCONTRA-SE SENTENCIADO, COM TRÂNSITO
EM JULGADO E ARQUIVADO.

DISTRIBUÍDO EM 26/04/2004

AUDIÊNCIA PRELIMINAR 20/07/2004

...na sala de audiências do Juizado Especial Criminal, onde presentes estavam o Sr. Conciliador designado. Ausente o Representante do Ministério Público. Feito o pregão presentes as partes. Aos na sala de audiências do Juizado Especial Criminal, onde presentes estavam o Sr. Conciliador designado. Ausente o Representante do Ministério Público. Feito o pregão ausentes as partes. Realizada a Audiência de que trata o art. 72 da Lei 9099/95, pelo Sr. Conciliador foi pela vítima foi manifestada seu desejo DE NÃO PROSSEGUIR COM A REPRESENTAÇÃO CONTRA O AUTOR DO FATO, ciente de que tal ato implicará no arquivamento do Termo Circunstanciado. Nada mais havendo, encerro a presente.

SENTENÇA DE ARQUIVAMENTO E EXTINÇÃO 17/09/2004

"...Posto isso, em acolhimento as razões ministeriais e com base nos mesmos fundamentos, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do suposto autor do fato, o que faço com fulcro no artigo 107, IV do CP..."


MINISTÉRIO PÚBLICO EM 21/09/2004

TRÂNSITO EM JULGADO EM 01/10/2004

CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO E VEDAÇÃO CONTIDA NO ART. 2º DP PROV. 12/2000.

ARQUIVADO 04/11/2004

O referido é verdade e dou fé. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barra Mansa, aos 14 dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e TRÊS (14/06/2023).


ANA CRISTINA PEDROSA CARNEIRO
Encarregado pelo Expediente
Matr. 01/25321

Juiz: William Satoshi Yamakawa
Encarregado pelo Expediente: Ana Cristina Pedrosa Carneiro

Certidão

Processo: 0030317-19.2004.8.19.0007 (2004.824.001877-0)

Classe-Assunto: Termo Circunstanciado - Contravenções Penais

Partes: Vit: Leonel Rodrigues de Souza Junior
Autor Fato: Teodoro Antonio Paixão Filho]

Obs: Art. Cód. Penal: ART: 21DA LCP
Data protocolo: 26/04/2004
Tip. Fal. Conc.: 0

Ana Cristina Pedrosa Carneiro - Encarregado pelo Expediente do(a) Barra Mansa Jui Vio Dom Fam e Esp Adj Criminal, no uso de suas atribuições legais.

Certifica

que, revendo os autos do processo 0030317-19.2004.8.19.0007 (2004.824.001877-0), deles consta o seguinte:

Distribuição por Sorteio

Data da Distribuição: 26/04/2004

Ato Ordinatório Praticado

Data: 05/05/2004

Folhas:

Descrição:

CERTIDÃO NOS AUTOS DE AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 20/07/2004 ÀS ... ATENDENDO ORDEM VERBAL DO MM. JUIZ DE DIREITO

Digitação de Documentos

Data: 05/05/2004

Descrição: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÕES POSTAIS ÀS PARTES PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA PRELIMINAR

Doctos. Associados:

Juntada de AR

Data: 18/05/2004

Situação: Positivo

Data Citação/Intimação: 18/05/2004

Remessa

Data de Remessa: 21/07/2004

Destinatário: Ministério Público

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Barra Mansa
Barra Mansa Juiz Vio Dom Fam e Esp Adj Criminal

Volumes: 1
Folhas: 20
Apensos:
Data de Devolução: 17/08/2004
Parecer do MP: PELA RENUNCIA

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão: 09/09/2004
Data do Retorno: 17/09/2004
Sentença: "... Posto isso, em acolhimento as razões ministeriais e com base nos mesmos fundamentos, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do suposto autor do fato, o que faço com fulcro no artigo 107, IV do CP..."
Folhas da Sentença:
Data da Sentença: 17/09/2004
Juiz: Andre Alex Baptista Martins

Remessa

Data de Remessa: 21/09/2004
Destinatário: Ministério Público
Volumes: 1
Folhas: 20
Apensos:
Data de Devolução: 01/10/2004
Parecer do MP: CIENTE.

Ato Ordinatório Praticado

Data: 01/10/2004
Folhas:
Descrição:
CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO E VEDAÇÃO CONTIDA NO ART. 2º DP PROV. 12/2000.

Arquivamento

Data: 04/11/2004
Maço: 88
Tipo de Arquivamento: Definitivo
Volumes: 1
Folhas: 18
Apensos:

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Barra Mansa
Barra Mansa Jui Vio Dom Fam e Esp Adj Criminal

Eu,  (Ana Cristina Pedrosa Carneiro - Encarregado pelo Expediente), a subscrevo e assino.

Barra Mansa, 14 de junho de 2023